



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 731-A. DE 2000

(Do Senado Federal)

PDS Nº 19/99

Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, de 1991, apensado, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação e pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição das emendas apresentadas em Plenário. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a este e ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 585, de 2000, apensado.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO. APENSE-SE A ESTE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 120, DE 1991, E SEU APENSADO.)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: PDCs 120/91 e 585/00

(*) Republicado em virtude de retificação do texto pelo Senado Federal

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará realizará, em todos os Municípios paraenses, no prazo de seis meses, contado da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós, a ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Faro, Juruti, Belterra, Santarém, Porto de Moz, Vitória do Xingu, Altamira, Medicilândia, Urucará, Placas, Aveiro, Itaituba, Trairão, Jacareacanga, Novo Progresso e Brasil Novo.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.

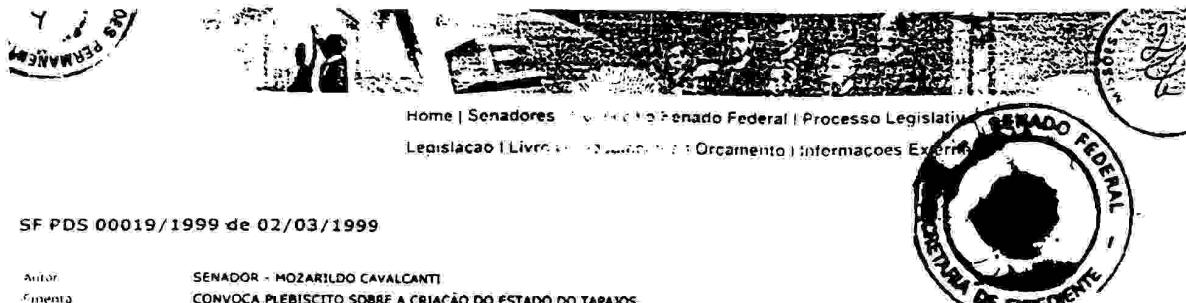
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de novembro de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães

Senador Antonio Carlos Magalhães

Presidente



SF PDS 00019/1999 de 02/03/1999

Autor: SENADOR - MOZARILDO CAVALCANTI
Fimeto: CONVOCA PLEBISCITO SOBRE A CRIAÇÃO DO ESTADO DO TAPAJOS.
Motivação: FIXAÇÃO, NORMAS, CONVOCAÇÃO, PLEBISCITO, CRIAÇÃO, ESTADO, TAPAJOS. COMPETÊNCIA, (TRE), (PA). REALIZAÇÃO, DATA, PRÉS, ANO, PLEBISCITO, ELEIÇÕES, ELEIÇÃO MUNICIPAL, MUNICÍPIOS, ALMEIRIM, PRAINHA, MONTE ALEGRE, ALENQUER, ÓBIDOS, ORIXIMINA, FARO, JURUTI, BELTERRA, SANTARÉM, PORTO DE MOZ, VITÓRIA DO XINGU, ALTAMIRA, MEDICILÂNDIA, URUARÁ, PLACAS, AVEIRO, ITAITUBA, TRAIRÃO, JACAREACANGA, NOVO PROGRESSO, NOVO, CRIAÇÃO, ESTADO, TAPAJOS. PROCEDÊNCIA, ORIGEM, DESMEMBRAMENTO, COMPETÊNCIA, (TSE). EXPEDIÇÃO, INSTRUÇÃO NORMATIVA, (TRE) (PA). ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, APURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, RESULTADO, PLEBISCITO.
LEI: LEI 9709 1998
CDIR: SF CCJ COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Assunto: SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Local: SF PDS 00019/1999
Data: 23/11/2000
Local: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Situação: APROVADA
Texto: Discussão encerrada, tendo usado da palavra os Srs. Ademir Andrade, Jader Barbalho, Luiz Otávio e Sebastião Rocha. A seguir é lido e aprovado o Requerimento nº 586/2000, do Sr. Moacir Cavalcante, solicitando destaque, para votação em separado da Emenda nº 1-CCJ e rejeitada a Emenda nº 2-CCJ, tendo usado da palavra mesmo. Aprovado o projeto e Emenda nº 1-CCJ e rejeitada a Emenda nº 2-CCJ, destacada. A CDIR para redação final. Em seguida é lido o Parecer nº 12-CDIR Relator Senador Ademir Andrade, oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final, nos termos do Requerimento nº 587/2000, do Sr. Andrade. A Câmara dos Deputados. A SGM, com destino a SSEXP.
CDIR: Romeu Tuma
Assinatura: Inverter ordenação de tramitações (Data ascendente)
SF PDS 00019/1999
24/11/2000 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Recebido neste órgão as 17:30 hs

24/11/2000 SSCLSF - SUBSEC COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Procedida a revisão dos autógrafos. A Subsecretaria de Expediente.

24/11/2000 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
A SSCLSF para revisão dos autógrafos.

24/11/2000 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
recebido neste órgão as 15 10 hs

24/11/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Procedida a revisão da redação final. A Subsecretaria de Expediente

23/11/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Situação: APROVADA
Discussão encerrada, tendo usado da palavra os Srs. Ademir Andrade, Jader Barbalho, Luiz Otávio e Sebastião Rocha. A seguir é lido e aprovado o Requerimento nº 586/2000, do Sr. Moazilido Cavalcante, solicitando destaque, para votação em separado a Emenda nº 2-CCJ, tendo usado da palavra o autor do mesmo. Aprovado o projeto e Emenda nº 1-CCJ e rejeitada a Emenda nº 2-CCJ, destacada. A CDIR para redação final. Em seguida é lido o Parecer nº 1134/2000-CDIR Relator Senador Ademir Andrade, oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final, nos termos do Requerimento nº 587/2000, do Sr. Ademir Andrade. A Câmara dos Deputados. A SGM, com destino a SSEXP

17/11/2000 SSCLSF - SUBSEC COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUÍDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia na Sessão Deliberativa Ordinária de 23/11/2000. Discussão em turno único

20/10/2000 SSCLSF - SUBSEC COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA
Aguardando inclusão em Ordem do Dia

20/10/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo acima sem apresentação de emendas. A SSCLSF para inclusão em Ordem do Dia oportunamente

Publicação em: 21/10/2000 no DSF páginas: 20835

19/10/2000 SSCLSF - SUBSEC COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de emendas

11/10/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS
Prazo para recebimento de emendas: 13 a 19 10.2000

10/10/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Parecer nº 951/2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator: Senador Romeu Tuma favorável com as Emendas nºs 1 e 2 - CCJ. A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas. A SGM

Publicação em: 11/10/2000 no DSF páginas: 20199 - 20204

10/10/2000 SSCLSF - SUBSEC COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)
Juntei, as fls. 23 a 30, cópia da legislação citada no parecer. Encaminhado ao Plenário para leitura do Parecer da CCJ.

06/10/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
Completar o mínimo legal de 1/3 de assinaturas dos membros desta Casa no Parecer (fls. 15 a 22), atendendo o disposto no art. 3º da Lei nº 9.709, de 1998. A SSCLSF

14/09/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Devolvido pelo Gabinete do Relator. A matéria encontra-se aguardando a complementação de 1/3 do número de assinaturas dos membros da Casa, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.709, de 1998.

10/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
A Comissão aprova o Relatório com adequações que o Relator deverá formalizar. Ao Gabinete do Sen. Romeu Tuma para formalizar o Parecer conforme trecho das Notas Taquigráficas anexadas es fls. 20 a 22.

01/06/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
O Senador Romeu Tuma reformula o Relatório, retirando a Emenda nº1 de sua autoria e apresentando as Emendas nºs 1R e 2R, acompondo a Emenda nº2 e rejeitando a Emenda nº 3.

Situação: MATERIA COM A RELATORIA
Anexei emenda nº 3, de autoria do Senador Romero Juca. Ao Gabinete do Relator, Senador Romeu Tuma para relatar a emenda nº 3.

10/05/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Recebido o Relatório reformulado do Senador Romeu Tuma, com o voto pela aprovação do projeto com a Emenda nº1 e acatando a Emenda nº 2 do Senador Moazilido Cavalcante, na forma da subemenda nº1 à Emenda nº 2. Materia pronta para pauta na Comissão.

26/04/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATERIA COM A RELATORIA
Ao Gabinete do Relator, Senador Romeu Tuma, para elaborar o parecer relatório a respeito da emenda nº 02.

26/04/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PELOIDO DE VISTA CONCEDIDO
Anexei emenda nº 02 (as folhas nº 09), de autoria do Senador Moazilido Cavalcante. Após leitura do relatório a Presidência concede vistas pelo prazo de 5 dias a partir da data da pauta.

11/05/1999 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Devolvida pelo Senador Romeu Tuma, matéria pronta para inclusão.

08/04/1999 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATERIA COM A RELATORIA
Distribuído ao Senador Romeu Tuma.

24/03/1999 SSCOM - SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
RECEBIDO NESTE ÓRGÃO, E ENCAMINHADO A CCJ, EM 24 DE MARÇO DE 1999

24/03/1999 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
ENCAMINHADO AO SACP, COM DESTINO A CCJ.

24/03/1999 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
ENCAMINHADO AO SACP, COM DESTINO A CCJ

24/03/1999 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
ANEXEI, AS FLS. B, EXEMPLAR DO AVULSO DA MATERIA.

24/03/1999 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
ENCAMINHADO AO SACP, COM DESTINO A SSCLSF

24/03/1999 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
RECEBIDO NESTE ÓRGÃO, EM 24 DE MARÇO DE 1999, REPUBLICADO PARA ADEQUAÇÃO AO ART. 3º DA LEI 9709/96

4

24/03/1999 SACP - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
RECEBIDO NESTE ÓRGÃO, E ENCAMINHADO A CCJ, EM 24 DE MARÇO DE 1999.

23/03/1999 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIAL DETERMINANDO A REPUBLICAÇÃO DA MATERIA NO DSF DE 24 03 99, PARA ADEQUAÇÃO AO
DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI 9709/98, QUE REGULAMENTA NORMA CONSTITUCIONAL REFERENTE A PLEBISCITO, REFERENDO
E INICIATIVA POPULAR. DSF 24 03 PAG 6120 E 6121.

23/03/1999 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
ANEXEI EXEMPLAR DO AVULSO DA PROPOSIÇÃO (FLS. 3) E RELAÇÃO COM ASSINATURAS DOS SUBSCRITORES DA MATERIA
NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI 9709/98 (FLS. 4 A 6).

15/03/1999 CCJ : Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
ENCAMINHADO A SGM

03/03/1999 SS/COM - SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
ENCAMINHADO A CCJ.

03/03/1999 SS/COM - SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
RECEBIDO NESTE ÓRGÃO, EM 03 DE MARÇO DE 1999.

02/03/1999 MESA - MESA DIRETORA
DESPACHO A CCJ. DSF 03 03 PAG 4064. REPUBLICAÇÃO FEITA NO DSF 24 03 PAG 6120 E 6121

02/03/1999 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
LEITURA

02/03/1999 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO
ESTE PROCESSO CONTÉM 02 (DUAS) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa
Dúvidas e sugestões: SSINF - Subsecretaria de Informação

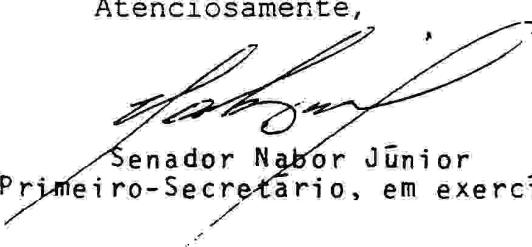
Ofício nº 1722 (SF)

Brasília, em 13 de novembro de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser
submetido à revisão da Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto
Legislativo nº 19, de 1999, que "convoca plebiscito sobre a
criação do Estado do Tapajós", aprovado pelo Senado Federal em
sessão realizada em 23 de novembro do corrente ano.

Atenciosamente,


Senador Nabor Júnior
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Ofício nº 1369 (SF) Brasília, em 13 de outubro de 2001.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelênciia, para substituição, o autógrafo do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999, que "convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós", retificado pelo Senado Federal, em sessão realizada nesta data.

Atenciosamente,

Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

A Sua Excelênciia o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará realizará, em todos os Municípios paraenses, no prazo de seis meses, contado da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós, a ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Faro, Juruti, Belterra, Santarém, Porto de Moz, Vitória do Xingu, Altamira, Medicilândia, Uruará, Placas, Aveiro, Itaituba, Trairão, Jacareacanga, Novo Progresso, Brasil Novo, Curuá, Rurópolis e Terra Santa.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2001



Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

SF PDS 00019/1999 de 02/03/1999

Tramitação de matéria na Câmara dos Deputados

Outros Números	CD PDC 731/2000
Autor	SENADOR - MOZARILDO CAVALCANTI
Ementa	CONVOCA PLEBISCITO SOBRE A CRIAÇÃO DO ESTADO DO TAPAJOS.
Indexação	FIXAÇÃO, NORMAS, CONVOCAÇÃO, PLEBISCITO, CRIAÇÃO, ESTADO, TAPAJOS. COMPETENCIA, (TRE), (PA), REALIZAÇÃO, DIA, MES, ANO, PLEBISCITO, DATA, ELEIÇÕES, ELEIÇÃO MUNICIPAL, MUNICIPIOS, ALMEIRIM, PRAINHA, MONTE ALEGRE, ALENQUER, ÓBIDOS, ORIXIMINA, FARO, JURUTI, BELTERRA, SANTAREM, PORTO DE MOZ, VITORIA DO XINGU, ALTAMIRA, MEDICILÂNDIA, URUARA, PLACAS, AVEIRO, ITAITUBA, TRAIRÃO, JACAREACANGA, NOVO PROGRESSO, BRASIL NOVO, CRIAÇÃO, ESTADO, TAPAJOS, PROCEDENCIA, ORIGEM, DESMEMBRAMENTO. COMPETENCIA, (TSE), EXPEDIÇÃO, INSTRUÇÃO NORMATIVA, (TRE), ESTADO, (PA), ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, APURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PROCLAMAÇÃO, RESULTADO, PLEBISCITO.

Legislação Citada	LEI 9709/1998
Despacho Inicial	SF CCJ COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Localização atual	SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Última Ação	<p>SF PDS 00019/1999 Data: 13/12/2000 Local: SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Situacão: REMETIDO À CÂMARA DOS DEPUTADOS Texto: Ofício nº 1732/2000(SF), ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/99, flnºs 38 a 41.</p>
Relatores	CCJ Romeu Tuma
Tramitações	<p>Inverter ordenação de tramitações (Data ascendente)</p> <p>SF PDS 00019/1999 23/10/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Recebido neste órgão devidamente assinado,</p> <p>23/10/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Recebido neste órgão às 18h34min. Encaminhados expedientes à SGM para colher assinaturas.</p> <p>23/10/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Procedida a revisão dos autógrafos de fls. 46. À Subsecretaria de Expediente.</p> <p>23/10/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE À SSCLSF para revisão dos autógrafos (fls. 46).</p> <p>23/10/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE recebido neste órgão às 17:38 hs.</p> <p>23/10/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Procedida a revisão da redação final de fls. 44 e 45. A Subsecretaria de Expediente.</p> <p>23/10/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Aprovada a retificação proposta pelo Senador Romeu Tuma, Relator na CCJ do projeto. À CDIR para redação final. Leitura do Parecer nº 1180/2001-CDIR, Relator Senador Antonio Carlos Valadares, oferecendo a redação final da matéria. À SSCLSF com destino à SSEXP para remessa de novos autógrafos à Câmara dos Deputados.</p> <p>23/10/2001 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA Encaminhado ao Plenário.</p> <p>22/10/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE SGM atendendo solicitação</p> <p>13/12/2000 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Situacão: REMETIDO À CÂMARA DOS DEPUTADOS Ofício nº 1734/2000(SF), ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminho, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/99, flnºs 38 a 41.</p> <p>24/11/2000 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Recebido neste órgão às 17:30 hs.</p> <p>24/11/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.</p> <p>24/11/2000 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE À SSCLSF para revisão dos autógrafos.</p> <p>24/11/2000 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE recebido neste órgão às 15:10 hs.</p> <p>24/11/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA Procedida a revisão da redação final. À Subsecretaria de Expediente.</p> <p>23/11/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Situacão: APROVADA Discussão encerrada, tendo usado da palavra os Srs. Ademir Andrade, Jader Barbalho, Luiz Otávio e Sebastião Rocha. A seguir é lido e aprovado o Requerimento nº 586/2000, do Sr. Mozarildo Cavalcante, solicitando destaque, para votação em separado da Emenda nº 2-CCJ, tendo usado da palavra o autor do mesmo. Aprovado o projeto e Emenda nº 1-CCJ e rejeitada a Emenda nº 2-CCJ, destacada. À CDIR para redação final. Em seguida é lido o Parecer nº 1134/2000-CDIR Relator Senador Ademir Andrade, oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final, nos termos do Requerimento nº 587/2000, do Sr. Ademir Andrade. À Câmara dos Deputados. À SGM, com destino à SSEXP.</p>

Publicação em 24/11/2000 no DSF páginas: 23056 - 23071 ([Ver diário](#))
Publicação em 24/11/2000 no DSF páginas: 23072 - 23073 ([Ver diário](#))

17/11/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA
Incluído em Ordem do Dia na Sessão Deliberativa Ordinária de 23/11/2000.
Discussão em turno único.

20/10/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA
Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

20/10/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo ontem sem
apresentação de emendas. À SSCLSF para inclusão em Ordem do Dia
oportunamente.

Publicação em 21/10/2000 no DSF páginas: 20835 ([Ver diário](#))

19/10/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de
apresentação de emendas.

11/10/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS
Prazo para recebimento de emendas: 13 a 19.10.2000.

10/10/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Parecer nº 951, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável com as Emendas nºs 1 e 2
- CCJ. A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber
emendas. À SGM.

Publicação em 11/10/2000 no DSF páginas: 20199 - 20204 ([Ver diário](#))

10/10/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO,LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)
Juntei, às fls. 23 a 30, cópia da legislação citada no parecer. Encaminhado ao
Plenário para leitura do Parecer da CCJ.

06/10/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO
Completado o mínimo legal de 1/3 de assinaturas dos membros desta Casa no
Parecer (fls. 15 a 22), atendendo o disposto no art. 3º, da Lei nº 9.709, de
1998. À SSCLSF.

14/09/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Devolvido pelo Gab. do Relator. A matéria encontra-se aguardando a
complementação de 1/3 do número de assinaturas dos membros da Casa, nos
termos do art. 3º da Lei nº 9.709, de 1998.

10/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
A Comissão aprova o Relatório com adequações que o Relator deverá
formalizar. Ao Gabinete do Sen. Romeu Tuma para formalizar o Parecer,
conforme trecho das Notas Taquigráficas anexadas às fls. 20 a 22.

01/06/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
O Senador Romeu Tuma reformula o Relatório, retirando a Emenda nº1 de sua
autoria e apresenta as Emendas nºs 1R e 2R, acolhendo a Emenda nº2 e
rejeitando a Emenda nº 3.

17/05/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Aprovado o Requerimento nº 11 - CCJ, de 2000, de Audiência Pública, visando
orientar os PDS 18, 19 e 20, de 1999. (anexado cópia ao projeto)

16/05/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Anexei emenda nº 3, de autoria do Senador Rômero Jucá. Ao Gabinete do
Relator, Senador Romeu Tuma para relatar a emenda nº 3.

10/05/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Recebido o Relatório reformulado do Senador Romeu Tuma, com o voto pela
aprovação do projeto com a Emenda nº1 e acatando a Emenda nº 2 do Senador
Mozarildo Cavalcanti na forma da Subemenda nº1 à Emenda nº 2. Matéria
pronta para pauta na Comissão.

26/04/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Ao Gabinete do Relator, Senador Romeu Tuma, para emitir/formalizar relatório
a respeito da emenda nº 02.

26/04/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
Anexei emenda nº 02 (as folhas nº 09), de autoria do Senador Mozarildo

Cavalcanti. Após leitura do relatório a Presidência concede vistas pelo prazo de 5 dias ao Senador Amir Lando.

11/05/1999 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Devolvida pelo Senador Romeu Tuma, matéria pronta para inclusão.

08/04/1999 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Romeu Tuma.

24/03/1999 SSGOM - SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

RECEBIDO NESTE ORGÃO, E ENCAMINHADO A CCJ, EM 24 DE MARÇO DE 1999.

24/03/1999 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
ENCAMINHADO AO SACP, COM DESTINO A CCJ.

24/03/1999 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
ENCAMINHADO AO SACP, COM DESTINO A CCJ.

24/03/1999 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
ANEXEI, AS FLS. 8, EXEMPLAR DO AVULSO DA MATERIA,

24/03/1999 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
ENCAMINHADO AO SACP, COM DESTINO A SSCLS.

24/03/1999 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 24 DE MARÇO DE 1999. REPUBLICADO PARA
ADEQUAÇÃO AO ART. 3º DA LEI 9709/98.

24/03/1999 SACP - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
RECEBIDO NESTE ORGÃO, E ENCAMINHADO A CCJ, EM 24 DE MARÇO DE 1999.

23/03/1999 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
COMUNICAÇÃO PRESIDÊNCIA DETERMINANDO A REPUBLICAÇÃO DA MATERIA
NO DSF DE 24 03 99, PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI
9709/98, QUE REGULAMENTA NORMA CONSTITUCIONAL REFERENTE A
PLEBISCITO, REFERENDO E INICIATIVA POPULAR. DSF 24 03 PAG 6120 E
6121.

23/03/1999 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
ANEXEI EXEMPLAR DO AVULSO DA PROPOSIÇÃO (FLS. 3) E RELAÇÃO COM
ASSINATURAS DOS SUBSCRITORES DA MATERIA, NOS TERMOS DO ART. 3º DA
LEI 9709/98 (FLS. 4 A 6).

15/03/1999 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
ENCAMINHADO A SGM.

03/03/1999 SSGOM - SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
ENCAMINHADO A CCJ.

03/03/1999 SSGOM - SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 03 DE MARÇO DE 1999.

04/03/1999 DSF 03 03 PAG 4064
DESPACHO A CCJ. DSF 03 03 PAG 4064. REPUBLICAÇÃO FEITA NO DSF 24 03
PAG 6120 E 6121.

02/03/1999 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
LEITURA.

02/03/1999 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO
ESTE PROCESSO CONTEM 02 (DUAS) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa

Dúvidas, reclamações e informações: SSINF - Subsecretaria de Informações
(311-7279, 311-7548, 311-3325, 311-3572)

10

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 120-B, DE 1991
(DO SR. HILÁRIO COIMBRA)**

Dispõe sobre a realização de Plebiscito para a criação do Estado do Tapajós; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO: parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição das emendas apresentadas em Plenário.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Emendas apresentadas em Plenário (2)
- IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do relator às emendas oferecidas em Plenário
 - parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O Tribunal Regional Eleitoral do Pará realizará no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, plebiscito nos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Medicilândia, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Rurópolis, Santarém e Uruará, sobre a criação do Estado do Tapajós, a partir do desmembramento destes municípios do Estado do Pará.

Art. 2º - O Tribunal Superior Eleitoral expedirá ins-

truções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para organizar, realizar, apurar e fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º - No prazo de 02 (dois) meses contados da proclamação do resultado do plebiscito, se favorável à criação do Estado do Tapajós, a Assembléia Legislativa do Estado do Pará procederá a audiência dos seus membros sobre a medida, participando o resultado em 03 (três) dias úteis, ao Congresso Nacional, para fins do § 3º do art. 18 combinado com inciso VI, do art. 48, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Não efetuada a deliberação pela Assembléia Legislativa ou feita a comunicação, nos prazos estabelecidos, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência constitucional.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç A O

POR QUE A CRIAÇÃO DO ESTADO DO TAPAJÓS ?

Porque inúmeros argumentos, fundamentados em critérios estabelecidos por vários estudos e em especial aqueles concluídos pela Comissão de Estudos Territoriais, instituída em 1989, de acordo com o previsto no artigo 12º e seu parágrafo 1º das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna de 1988, recomendam a necessidade de redivisão da Amazônia Legal, os quais estão respaldados em algumas premissas, como:

1) . A imensidão do espaço regional amazônico brasileiro, caracterizado pela chamada Amazônia Legal, com seus 5.060.266,1 Km² (cerca de 60% do território nacional) e abrigando uma população de 17,0 milhões de habitantes (11% da população brasileira), existente em menos de "um terço" das unidades federadas brasileiras, sugere urgentemente uma nova concepção e divisão geopolítico-administrativa da região, como medida capaz de catalizar a dinâmica regional.

2) . A existência de individualização do espaço objeto da divisão, em relação à capital do Estado do Pará (a cidade de Belém) e circunvizinhanças, entendendo-se que esta particularidade da

12

área do novo Estado, não se revela apenas quanto às ligações internas de comunicações e trocas, mas, também, nos aspectos sociais, econômicos, culturais e políticos.

3) . A homogeneidade geo-sócio-económica do espaço considerado na proposta de divisão conta com o apoio da regionalização do espaço amazônico, constante do estudo recentemente conduzido pelo IBGE, cujos contornos do novo Estado acompanham os limites municipais e as microrregiões definidas para a região.

4) . A preservação mais efetiva das fronteiras internacionais atualmente desguarnecidas (cerca de 1.183 Km com a República das Guianas e Suriname), dada sua distância e seu acesso para a capital do Estado do Pará (a cidade de Belém).

5) . O condicionamento da proposição para o novo Estado induz a possibilidade de maior barganha, gerenciamento e autodeterminação, tendo em vista o abandono a que ficou relegada a região oeste do Estado pelo Governo sediado em Belém (a mais de 700 Km distante de Santarém, Monte Alegre, Óbidos etc), não apenas pelo reduzido volume de investimentos em obras públicas, como até mesmo pela manipulação na devolução dos recursos a que os municípios da região têm direito na partilha tributária.

6) . A preservação de espaços homogêneos, de adequados tamanhos e configurações deverá constituir-se num aspecto de grande importância para a manutenção da capacidade de articulação interna, tanto para o antigo Estado remanescente (Pará, ficando com 717.091 Km²) como para o novo Estado (Tapajós com 529.742 Km²).

7) . As enormes distâncias dentro de uma mesma unidade federada, que no caso específico do Estado do Pará, dificultam demasiadamente as ações da administração pública estadual, resultando dessa maneira, na impossibilidade de implantação e gerenciamento de programas e projetos de interiorização do desenvolvimento.

8) . A preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida das populações interioranas serão melhor assistidas com a presença mais próxima do governo estadual do novo Estado.

9) . A redivisão da Amazônia Legal, a começar pelo novo Estado do Tapajós, promoverá com certeza, o "fortalecimento regional amazônico", através da educação política, da crítica construtiva,

da pressão organizada, da participação da população na administração e sobretudo na componente política com maior número de representantes na Câmara Federal e no Senado, que certamente imprimira maior peso aos interesses da região, garantindo assim, a cidadania de seus habitantes e a soberania nacional.

10) . A existência da revisão territorial do Pará está baseada na separação da parte oeste do estado, ancorado em aspirações históricas estabelecidas há mais de meio século, tendo prazo certo para confirmar-se, em virtude da Comissão de Estudos territoriais do Congresso Nacional, em 1989, ter concluído pela criação do Estado do Tapajós, cuja proposta poderá ser submetida a plebiscito até 1992 entre a população do novo Estado.

11) . Na justificação da Comissão de Estudos Territoriais no Relatório nº 1, de 1990-CN, a criação do futuro Estado é enfaticamente defendida porque "O Estado do Tapajós tem hoje, capacidade de auto-sustentação, mercê da diversificação de suas atividades econômicas e de seu potencial, em todas elas. Suas reservas de alumínio (bauxita) ultrapassam um bilhão de toneladas de minério, ou seja, 71% do total do Pará e 62% do Brasil. Hoje, a produção de bauxita do Trombetas, no município de Oriximiná, ultrapassa cinco milhões de toneladas/ano e devem chegar nos próximos anos à casa dos oito milhões. O calcário da região responde por 91% do total do Estado, enquanto todas as ocorrências de gipsita do Pará estão aí concentradas. Por força de suas reservas auríferas o Tapajós tem assistido ao crescimento desordenado de cidades como Itaituba, na exploração de reservas em cerca de cinco mil toneladas, 66% do total do Pará. Acrescente-se a estes as recém reveladas reservas de fosfato de Monte Alegre e as ainda não mensuradas reservas de titânio das serras de Maicuru e Maracanã.

Tantos recursos minerais, ao lado das potencialidades agropecuárias, pesqueiras e também turísticas são a garantia não apenas da sobrevivência, mas do desenvolvimento do futuro Estado.

12) . E por fim, por que o nome de Tapajós ?

O Rio Tapajós, paradigma de um grande rio de águas claras, provém do Brasil Central com seu curso ocupando cerca de 90% de território tapajônico e desemboca no Rio Amazônas, em frente a cidade de Santarém, capital do futuro estado. É uma região de grande crescimento demográfico e com previsão de contínuo aumento po-

14

pulacional, em virtude de ser o principal pólo de desenvolvimento regional. As margens do grande rio são formadas por praias de areia clara e límpida, que, nas enchentes, são cobertas de água. Em homenagem aos povos primitivos da tribo dos taparajós ou tapajós, legítimos habitantes e ocupantes de parte significativa do território do atual chamado "oeste paraense", reconhecidos e aceitos mundialmente como "Civilização Tapajônica" elegeu-se - sob inspiração histórica - denominar a nova unidade federada de Estado do Tapajós, nome que há mais de um século está perpetuado na região.

HILÁRIO COIMBRA
Dep. Federal

10 de Outubro de 1991

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Título IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

VI — incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I — RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Deputado Hilário Coimbra, que prevê a realização, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no prazo de seis meses após a sua publicação, de plebiscito nos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Medicilândia, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Rurópolis, Santarém e Uruará sobre a criação do Estado de Tapajós, como resultado do desmembramento desses municípios do Estado do Pará.

Além disso, a proposição em exame comete ao Tribunal Superior Eleitoral atribuição de expedir instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para a organização, apuração e fiscalização do plebiscito, bem como para a proclamação do seu resultado.

Estabelece, ainda, o projeto a necessidade de audiência dos membros da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a ser feita no prazo de dois meses após a proclamação de eventual "resultado favorável da consulta popular e a participação dessa deliberação, em três dias úteis, ao Congresso Nacional, em obediência ao disposto nos artigos 18, § 3º combinado com o 48, inciso VI da Constituição Federal.

Finalmente, o projeto preceitua que o transcurso "in albis" do prazo para deliberação da Assembléia Legislativa ou a não-comunicação a tempo de seu resultado permitiriam ao Congresso Nacional considerar satisfeita a exigência do art. 48, VI, da CF.

Justificando sua iniciativa, o Autor utiliza como seu principal argumento o fato de o Relatório nº 1 de 1990-CN, elaborado pela Comissão de Estudos Territoriais, instituída em 1989, de acordo com o art. 129 do Ato das Disposições Transitórias da CF de 1988, ter recomendado, em suas conclusões, a redivisão da Amazônia Legal e, especificamente, a criação do Estado de Tapajós.

Cumprindo seu trâmite regimental, chega a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para parecer de admissibilidade e mérito, nos termos do art. 32, III, "a" e "m" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II.- VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência exclusiva do Congresso Nacional, na forma do art. 49, XV, da Constituição Federal, sendo o decreto legislativo à espécie normativa adequada à sua veiculação, a teor do disposto no art. 109, II do Regimento Interno da Câmara.

Cumprido está também, pela proposição, o pressuposto constitucional constante do art. 18, § 3º da Lei Magna, segundo o qual o plebiscito, como ato inaugural do "iter" processual de criação de um novo Estado, deve auscultar a população diretamente interessada.

Antes de determinar o sentido e alcance da expressão população diretamente interessada é de se notar que o surgimento do novo Estado de Tapajós configura uma hipótese de desmembramento do Estado do Pará.

A propósito, veja-se a lição do eminent publicista José Afonso da Silva, "verbis":

"Desmembrar é separar uma ou mais partes de um todo sem perda de identidade do ente primitivo.

Desmembramento de Estado, portanto, quer dizer separação de parte dele, sem que ele deixe de ser o mesmo Estado. Continua com sua personalidade primitiva, apenas desfalcado do pedaço de seu território e população separados.

A parte desmembrada poderá constituir novo Estado ou anexar-se a outro" ("Curso de Direito Constitucional Positivo", Ed. RT, S.P., 6ª ed, pg. 407).

Assente, então, ser de desmembramento o caso em apreço, a população-alvo da consulta plebiscitária só pode ser a daquela fração ou porção territorial representada pelos municípios que se vão desmembrar porque é só deles o "interesse" no desmembramento.

Ou, ainda, nas palavras de José Afonso da Silva:

"População diretamente interessada, no caso (desmembramento), é a da parte desmembranda, é a da parte que quer separar-se" (ob. cit. pg. 408).

Encontram-se, deste modo, atendidos, pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, os requisitos constitucionais sobre a matéria.

A proposição obedece, também, o rito regimental sendo espécie sujeita à deliberação do Plenário da Câmara, na forma do art. 24, I, do diploma regimental, por não haver previsão regimental de dispensa de tal competência, não estando, assim, dadas as condições constitucionais do art. 58, § 2º, I da Lei Maior para decisão terminativa de Comissão.

Quanto à juridicidade, técnica legislativa e linguagem não há qualquer reparo a se fazer à proposição.

Quanto ao mérito, o Projeto de Decreto legislativo ora examinado praticamente reproduz um dos anteprojetos propostos no Relatório nº 1, de 1990-CN, pela Comissão de Estudos Territoriais, criada pelo art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e destinada a, nos termos do "caput" daquele preceito constitucional, "apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas Unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução."

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo nº 120/91 se limita a encampar o citado anteproyecto de convocação de plebiscito para criação do Estado de Tapajós, residindo a única aparente diferença entre eles na inclusão, na atual proposição, de dois municípios não constantes do anteprojeto original: o de Medicilândia e o de Uruará. Tal diferença é, porém, apenas aparente porque estes municípios foram criados após a publicação das conclusões da Comissão de Estudos Territoriais, por desmembramento de outros municípios compreendidos entre os que já se previa desmembrar.

Desta sorte, a conveniência da criação do Estado é atestada pela Comissão criada para o fim de propor a

redivisão do território nacional pela própria Constituição da República.

No entanto, julgamos que o exame de mérito a que ora deve cingir-se esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação não é, propriamente, o da criação do novel Estado.

O mérito que se discute neste momento, é, antes, o da oportunidade e conveniência da convocação do plebiscito objeto do atual Projeto de Decreto Legislativo e não o da criação propriamente dita do novo Estado, que será objeto de futura lei complementar, que virá consumar o ato legislativo complexo de desmembramento que ora se inicia e que continuará com a ausculta popular no plebiscito e a posterior votiva da Assembléia Legislativa do Pará.

Assim, obtido o consentimento da população interessada e após, a audiência da Assembléia Legislativa, só, então, conhecidas estas duas manifestações, o Congresso Nacional decidirá pela criação ou não da nova unidade federal, não estando para tanto vinculado nem à decisão popular local, nem à opinião dos representantes estaduais, vez que irá deliberar em nome do interesse maior da própria Federação.

Não é outro o entendimento de José Afonso da Silva sobre a matéria:

"O plebiscito deve ser organizado pelos Tribunais Regionais Eleitorais. Verificado o pronunciamento plebiscitário favorável a qual das alterações mencionadas, o processo será remetido à Assembléia ou Assembléias competentes para pronunciamento no prazo legal, ou, na falta, em prazo indicado pela Justiça Eleitoral. Depois disso, o expediente seguirá para o Congresso Nacional, para decisão mediante lei complementar (art. 69). O Congresso não está vinculado nem ao pronunciamento plebiscitário nem ao das

20

Assembléias, notando-se que estas não decidem, apenas opinam pela aprovação, pela rejeição ou simplesmente se abstêm de tomar partido.'

A apreciação da lei complementar constitui, pois, o único momento adequado para adentrar-se o mérito da criação propriamente dita do Estado, dissecando-se sua conveniência e oportunidade em todos os seus aspectos administrativo, financeiro, geopolítico, socioeconômico ou outros.

Afinal, sendo a lei complementar o único instrumento legal capaz de aperfeiçoar o ato de criação do Estado, impende serem sua admissibilidade e mérito exaustivamente avaliados.

No momento presente, porém, o que se está a examinar é a admissibilidade e mérito do Projeto de Decreto Legislativo, cujo objeto é tão-somente convocar o plebiscito para sondagem da vontade popular das localidades envolvidas e, nesta qualidade, nada mais visa que detonar o complicado processo de desmembramento estadual, aludido no art. 18, § 3º da Lei Magna.

Conseqüentemente, não está em jogo decidir, a final, a criação do Estado, mas, exclusivamente, apreciar uma preliminar desse processo criador.

Ora, tendo este Projeto de Decreto Legislativo por objetivo a mera convocação do plebiscito, seu mérito deve-se gizar às circunstâncias que cercam a realização dessa consulta popular.

Desta forma, só serão admissíveis como objeções de mérito, ou seja, à conveniência e oportunidade da ausculta direta da população diretamente interessada, através do plebiscito, a ocorrência, atual ou iminente, de situações de fato, que, por desencadearem forte comoção social ou política,

grave perturbação da ordem pública, ou uma conjuntura declarada de calamidade pública a ponto de ensejarem adoção de medidas excepcionais como intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa, inviabilizem ou distorçam profundamente o pronunciamento popular.

Fora dessas hipóteses extremas de que, aliás, não se cogita em nosso caso concreto, não há como argumentar-se contra o mérito de uma consulta popular que, se favorável, será apenas um elemento a informar, no futuro, a decisão final a ser tomada, ao nível federal, sempre através de lei complementar, e, como tal, aprovada pela maioria absoluta do Congresso Nacional, além de sujeita à sanção presidencial.

Entender o contrário, isto é, que apreciar-se o mérito do atual Projeto de Decreto Legislativo inclui a indagação sobre as vantagens e desvantagens da criação do Estado de Tocantins significa confundirem-se dois momentos perfeitamente distintos do processo: um, imediato, o da convocação do plebiscito por ato de competência exclusiva do Congresso Nacional, e o outro, mediato, o da instauração "in concreto" por lei complementar específica, de caráter estatutário, da nova unidade federada.

Essa inteligência equivocada da questão vai conduzir à possibilidade de a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, órgão técnico com competência regimental de apreciar a matéria, ver-se na contingência de emitir duas manifestações sucessivas de idêntico conteúdo sobre o mesmo assunto: uma primeira vez, por ocasião do exame do Projeto de Decreto Legislativo, e uma segunda vez, quando da análise do ulterior Projeto de Lei Complementar, no arremate da tramitação, configurando-se, desse modo, "bis in idem", à toda evidência inconveniente, do ponto de vista da economia legislativa.

22

Enfim, ante todo o exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 120/91, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 1991

Benedito de Figueiredo
Deputado BENEDITO DE FIGUEIREDO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

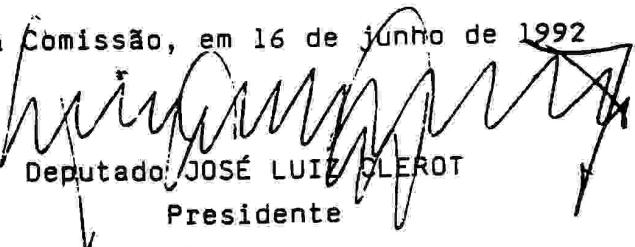
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 120/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Luiz Clerot - Presidente, Ciro Nogueira - Vice-Presidente, Benedito de Figueiredo, Jesus Tajra, Messias Góis, Paes Landim, Roberto Magalhães, Tourinho Dantas, José Thomaz Nonô, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Dércio Knop, Edi Siliprandi, Adylson Motta, Prisco Viana, Israel Pinheiro, Jutahy Júnior, Moroni Torgan, Osvaldo Melo, Sigmaringa Seixas, Edésio Passos, Hélio Bicudo, Sandra Starling, Gastone Righi, Robson Tuma, Wilson Müller, Luiz Piauhylino, Pedro Valadares, Everaldo de Oliveira, Fernando Freire, José Burnett, Nelson Morro, Paulo Duarte, Antônio de Jesus, João Henrique, Luiz Tadeu Leite, Nestor

Duarte, Valter Pereira, Aroldo Góes, João de Deus Antunes,
Jair Bolsonaro e Reditário Cassol.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1992


Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT
Presidente


Deputado BENEDITO DE FIGUEIREDO

Relator

EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO

Nº 1 I Inclua-se um parágrafo único no artigo 19 com a redação abaixo;

"Parágrafo único. O plebiscito a que se refere este artigo será realizado também nos demais Municípios do Estado do Pará, para consulta às populações diretamente interessadas.

Nº 2 II - Suprima-se o artigo 39.

JUSTIFICATIVA.

O PARÁGRAFO ÚNICO VISA A DETERMINAR QUE SEJA OUVIDA POPULAÇÃO DOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO, POIS ELA É DIRETAMENTE INTERESSADA NO DESMEMBRAMENTO.

O ARTIGO 39 É EVIDENTEMENTE INCONSTITUCIONAL, POIS RETIRA DO PROCESSO A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1993.


Deputado MÁRIO MARTINS

24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Indo a Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo nº 120-A, de 1991, recebeu as seguintes emendas, de autoria do nobre Deputado Mário Martins:

- nº 1, propondo a inclusão de parágrafo único no art. 1º do projeto, a fim de ampliar a abrangência da consulta plebiscitária, estendendo-a aos demais municípios do Estado do Pará;
- nº 2, tencionando a supressão do art. 3º do projeto, por considerá-lo inconstitucional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As emendas apresentadas em Plenário violam, respectivamente, os arts. 18, § 3º, e 48, VI, da Lei Magna. São flagrantemente inconstitucionais.

A primeira, ao desejar ampliar a abrangência da consulta plebiscitária, estendendo-a aos demais municípios paraenses, ignora o sentido e o alcance da expressão população diretamente interessada, com a qual o constituinte pretendeu caracterizar, no caso em questão (desmembramento para formação de novo Estado), a população daquela porção territorial representada pelos municípios que se vão desmembrar.

A segunda, ao buscar excluir do projeto seu art. 3º, não vislumbra que, em se impedindo a ausculta dos membros da Assembléia Legislativa Estadual a respeito da medida, ficaria o Congresso Nacional impossibilitado de dispor, através da lei complementar, sobre a mesma, dada a exigência constitucional de prévio pronunciamento daquele corpo parlamentar.

Desnecessárias seriam outras considerações, mas, permitimo-nos aduzir algumas a fim de adentrar o mérito das emendas ora analisadas.

Fato é que esta etapa inicial do processo de formação de novo ente federativo, o plebiscito, não constitui mais do que mero subsídio para a posterior apreciação congressual, o mesmo ocorrendo com a consulta à Assembléia do Estado. Ora, por que teria o constituinte previsto as duas citadas preliminares se, por intermédio de uma delas, poderia alcançar o objetivo de fornecer ao Parlamento o grau de receptividade da proposta? Simplesmente porque procurava selecionar as opiniões: de um lado, a da população diretamente interessada, isto é, daquela que passaria a ser a população do novel Estado; de outro, a do Estado objeto do desmembramento, como um todo, por meio da Assembléia Legislativa. Fosse população diretamente interessada a população total do Estado, que sentido haveria em a Assembléia Estadual proceder à audiência de seus membros sobre a medida? "Data venia", a tese defendida pelo ilustre Deputado Mário Martins carece de fundamento.

Finalmente, resta assinalar que, em havendo a apresentação de projeto de lei complementar criando o pretendido Estado, Tapajós, a partir de resultado favorável no plebiscito, disporá o Estado do Pará de vários insignes representantes, Deputados e Senadores, para, se for o caso, defender a integridade de seu território.

26

Ante todo o exposto, portanto, nosso voto é
pela rejeição das emendas oferecidas em Plenário.

Sala da Comissão, em 26/5/93.


Deputado Gastone Righi
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

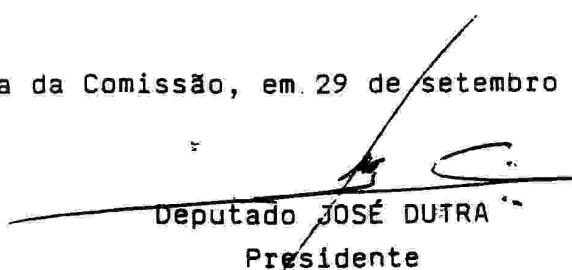
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição das Emendas oferecidas em Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 120-A/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Dutra - Presidente, José Thomaz Nonô e Jesus Tafra - Vice-Presidentes, Ary Kara José, João Natal, José Luiz Clerot, Maurici Mariano, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Tarcísio Delgado, Maurício Najar, Roberto Magalhães, Tourinho Dantas, Fernando Diniz, Osvaldo Melo, Benedito de Figueiredo, Dércio Knop, Vital do Rêgo, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Hélio Bicudo, José Dirceu, José Genoino, João de Deus Antunes, Reditário Cassol, Augusto Farias, Haroldo Lima, Armando Viola, Chico Amaral, Átila Lins, Everaldo de Oliveira, Maurício Calixto, Fernando Freire, Vítorio Malta,

Jorge Uequed, Mauro Sampaio, Mário Chermont, José Burnett e
Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1993


Deputado JOSÉ DUTRA

Presidente


Deputado GASTONE RIGHI

Relator

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 585, DE 2000
(DO SR. JOÃO HERMANN NETO E OUTROS)**

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Tapajós.

(APENSE-SE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 1991.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, realizará plebiscito nos Municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Faro, Juruti, Belterra, Santarém, Porto de Moz, Vitória do Xingu, Altamira, Medicilândia, Urucará, Placas, Aveiro, Itaituba, Trairão, Jacareacanga, Novo Progresso e Brasil Novo sobre a criação do Território Federal do Tapajós, a partir do desmembramento destes municípios de seu Estado de origem.

Parágrafo único. Realizar-se-á o plebiscito, também, no município que venha a ser criado a partir do desmembramento de qualquer dos relacionados neste artigo.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º Proclamado o resultado do plebiscito e, em caso de manifestação favorável, apresentado projeto de lei complementar em uma das Casas do Congresso Nacional, conforme dispõe o §3º do art. 18 da Constituição Federal, este determinará a oitiva da Assembléia Legislativa do Pará.

§1º A Assembléia Legislativa do Pará disporá de 1 (um) mês, a contar da data da publicação do ato que a convocou, para proceder a audiência de seus membros sobre a medida.

§2º Deliberada a matéria, a Assembléia Legislativa participará o resultado em 3 (três) dias úteis ao Congresso Nacional, para os fins do inciso VI do art. 48 da Constituição Federal.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A região Amazônica apresenta grandes vazios demográficos onde a presença do Estado é quase nula. Esses espaços necessitam urgentemente de ocupação por razões de ordem econômica, geopolítica e estratégica. A criação de novos Territórios Federais pode significar a solução para muitos problemas da região, entre eles sua integração ao restante do País e a efetiva atuação dos poderes constituídos,

aumentando a presença do Estado na área e reduzindo a importância que organizações não-governamentais vêm adquirindo na região.

A interiorização da ação governamental terá o poder de promover o desenvolvimento e possibilitar um maior controle de problemas relacionados com a preservação da Amazônia. Sem dúvida, as enormes distâncias, dentro de uma mesma unidade federativa, dificultam a ação administrativa do governo, resultando na dificuldade de se implementar programas e projetos de desenvolvimento. Os municípios mais afastados do centro de poder crescem desordenadamente tornando-se um fator a mais de pressão sobre o meio ambiente.

O Estado do Pará possui uma área de 1.246.833 km² sendo um excelente exemplo de como a vastidão dos estados da Região Norte podem dificultar a administração e, consequentemente, o alcance de projetos governamentais. Como resultado dessa limitada capacidade de articulação surgem espaços individualizados que apresentam características geográficas, sociais, econômicas e culturais distintas das demais áreas da unidade federada. Este é o caso da região do Tapajós.

Para a formação do novo Território Federal, propomos o desmembramento de municípios da bacia do Tapajós que, apesar da baixa densidade demográfica que registram, possuem invejável potencial de recursos minerais, como o ouro e a bauxita. A criação do Território permitirá a extensão do poder público federal até as fronteiras com a Guiana e o Suriname, atualmente bastante vulneráveis devido à distância e as dificuldades de acesso a partir da capital Belém.

Estamos convencidos que uma nova definição dos espaços amazônicos permitirá, igualmente, um maior alcance dos programas governamentais de desenvolvimento econômico, levando às populações interioranas, hoje abandonadas, assistência estatal capaz de trazer melhorias na qualidade de vida desses municípios.

30

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Pares no exame e aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo de grande importância para a ocupação e o desenvolvimento da Amazônia.

Sala das Sessões, em 07 de 08 de 2000.

João HERRMANN NETO
Deputado Airton Cascavel
PPS/RR

Tipo da Proposição: PDC

Autor da Proposição: JOÃO HERRMANN NETO E OUTROS

Data de Apresentação: 07/08/00

Ementa: Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Tapajós.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	009
Licenciados	003
Repetidas	005
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR

8	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
9	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
10	ANA CATARINA	PMDB	RN
11	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
12	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
15	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
16	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
20	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
21	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
25	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
26	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
27	CARLOS SANTANA	PT	RJ
28	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
29	CELSO GIGLIO	PTB	SP
30	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
31	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
32	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
33	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
34	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
35	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
36	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
37	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
38	COSTA FERREIRA	PFL	MA
39	CUNHA BUENO	PPB	SP
40	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
41	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
42	DE VELASCO	PSL	SP
43	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
44	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
45	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
46	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
47	EBER SILVA	PDT	RJ
48	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
49	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
50	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
51	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
52	EDUARDO JORGE	PT	SP
53	EDUARDO PAES	PTB	RJ

54	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
55	ELISEU RESENDE	PFL	MG
56	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
57	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
58	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
59	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
60	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
61	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
62	FERNANDO FERRO	PT	PE
63	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
64	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
65	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
66	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
67	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
68	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
69	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
70	GERALDO MAGELA	PT	DF
71	GERALDO SIMÕES	PT	BA
72	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
73	GERSON PERES	PPB	PA
74	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
75	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
76	GILMAR MACHADO	PT	MG
77	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
78	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
79	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
80	HUGO BIEHL	PPB	SC
81	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
82	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
83	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
84	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
85	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
86	JAIME MARTINS	PFL	MG
87	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
88	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
89	JOÃO CALDAS	PL	AL
90	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
91	JOÃO COSER	PT	ES
92	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
93	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
94	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
95	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
96	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
97	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
98	JORGE COSTA	PMDB	PA
99	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC

100	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
101	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
102	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
103	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
104	JOSÉ MACHADO	PT	SP
105	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
106	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP
107	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
108	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
109	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
110	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
111	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
112	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
113	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
114	LUIS BARBOSA	PFL	RR
115	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
116	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
117	LUIZ MAINARDI	PT	RS
118	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
119	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
120	MAGNO MALTA	PTB	ES
121	MALULY NETTO	PFL	SP
122	MÁRCIO MATOS	PT	PR
123	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
124	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
125	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
126	MEDEIROS	PFL	SP
127	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
128	MILTON MONTI	PMDB	SP
129	MORONI TORGAN	PFL	CE
130	NELO RODOLFO	PMDB	SP
131	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
132	NELSON MEURER	PPB	PR
133	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
134	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
135	NICE LOBÃO	PFL	MA
136	NILO COELHO	PSDB	BA
137	NILTON BAIANO	PPB	ES
138	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
139	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
140	OSVALDO REIS	PMDB	TO
141	PADRE ROQUE	PT	PR
142	PASTOR VALDECY PAIVA	PSL	RJ
143	PAULO BRAGA	PFL	BA
144	PAULO DELGADO	PT	MG
145	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP

146	PAULO LIMA	PMDB	SP
147	PAULO PAIM	PT	RS
148	PAULO ROCHA	PT	PA
149	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
150	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
151	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
152	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
153	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
154	RENATO SILVA	PSDB	PR
155	RENATO VIANNA	PMDB	SC
156	RICARDO IZAR	PMDB	SP
157	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
158	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
159	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
160	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
161	RUBENS FURLAN	PPS	SP
162	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
163	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
164	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
165	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
166	SAULO COELHO	PSDB	MG
167	SERAFIM VENZON	PDT	SC
168	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
169	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
170	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
171	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
172	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
173	SILAS CÂMARA	PTB	AM
174	VADÃO GOMES	PPB	SP
175	VILMAR ROCHA	PFL	GO
176	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
177	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
178	WALDIR PIRES	PT	BA
179	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
180	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
181	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
182	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
183	WELLINGTON DIAS	PT	PI
184	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
185	WILSON BRAGA	PFL	PB
186	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
187	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
---	---------------	-----	----

2	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
3	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
4	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
5	PEDRO EUGÉNIO	PPS	PE
6	TELMA DE SOUZA	PT	SP
7	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
8	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
9	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	AIRTON CASCABEL	PPS	RR
2	PEDRO WILSON	PT	GO
3	WILSON SANTOS	PMDB	MT

Assinaturas Repetidas

1	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
2	CELSO GIGLIO	PTB	SP
3	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
4	LUIS BARBOSA	PFL	RR
5	RENATO SILVA	PSDB	PR

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 166 / 00

Brasília, 7 de Agosto de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

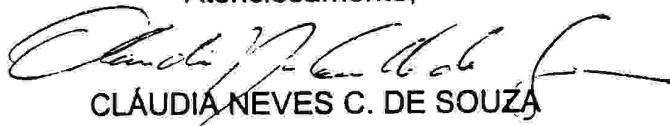
Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Decreto Legislativo do Sr. Deputado JOÃO HERRMANN NETO E OUTROS, que "Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Tapajós.", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 N E S T A

36

187 assinaturas confirmadas;
009 assinaturas não confirmadas;
003 deputados licenciados;
005 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

* § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 12/09/1996.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
